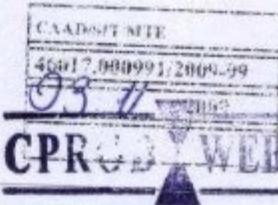




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

(CARVOARIA DO [REDACTED])

PERÍODO
De 29.09 a 10.10.2009



LOCAL: Rondon do Pará-PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA : S- 04°48'29,2" e W- 47°45'17,3"

ATIVIDADE FISCALIZADA: Carvoaria

OP 106/2009

ÍNDICE

01-Equipe	03
02- Período da ação	04
03- Motivação da ação fiscal	04
04- Identificação do empregador	04
05-Dados gerais da operação	04
06- Localização da carvoaria	04
07- Da atividade econômica explorada	05
07.1- Da intermediação na venda do carvão	05
07.2- Da apreensão do veículo e da carga de carvão	06
07.3- Deslocamento da equipe a madeireira padroeira do norte	07
08- Fiscalização na carvoaria	07
09- Das irregularidades encontradas	08
09.1- Empregados sem anotação de CTPS e sem registro	08
09.2- Sem garantia de piso salarial - trabalho só na produção	09
09.3- Sem data certa para o pagamento dos salários	09
09.4- Sem depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS	09
09.5- Admitir empregado que não tem Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS	09
09.6- Sem folgas semanais	09
10- Do meio ambiente do trabalho - normas de segurança e saúde	09
10.1- Sem alojamento adequado	09
10.2- Sem o fornecimento de água potável	11
10.3- Operadores de motosserra sem treinamento	12
10.4- Deixar de realizar o exame admissional	12
10.5- Sem material necessário a prestação de primeiros socorros	12
10.6- Sem fornecimento de equipamentos de proteção individual- EPI	12
10.7- Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores	13
10.8- Sem local adequado para o preparo das refeições-	13
11- Das providências adotadas durante ação fiscal	15
12- Conclusão	17

ANEXOS

- A1- Termo de Notificação para apresentação de documentos-NAD
- A2-Planilha de calculo
- A3-Relação de documentos pessoais dos trabalhadores da Carvoaria
- A4-Terminos de rescisão
- A5- Cópias dos autos de Infração
- A6-Cópia do formulário seguro seguro desemprego
- A7-Cópia dos cadernos de anotação
- A8-Termo de declaração dos trabalhadores, do empregador e transcrição dos mesmos
- A9-Ata da reunião

01-EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED] - Coordenadora	AFT	CIF-[REDACTED]
[REDACTED]	AFT	CIF-[REDACTED]

MOTORISTA

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] Procurador do Trabalho do Maranhão

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED]	PRF/RN
[REDACTED]	- PRF/RN
[REDACTED]	- PRF/RN
[REDACTED]	- PRF/RN
[REDACTED]	- PRF/PB
[REDACTED]	- PRF/PB
[REDACTED]	PRF/PB

02) PERÍODO DA AÇÃO: De 29 de setembro a 10 de outubro de 2009 e fiscalização na carvoaria iniciada em 01.10.2009 e concluída no dia 06.10.2009.

03)- MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Nenhuma entrada de índice remissivo foi encontrada.

Fiscalização realizada para atender denúncia do Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos –CDVDH de Açailândia e programação previamente estabelecida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, com o objetivo de fiscalizar carvoarias localizadas nos municípios de Rondon do Pará e Itinga do Maranhão.

04) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador [REDACTED]

CPF-[REDACTED]

CEI-[REDACTED]

CNAE- 022090-2

Endereço da Carvoaria – Rodovia BR 222 Km 66, 36 km a direita da Rodovia- Zona Rural de Rondon do Pará-PA

Coordenadas Geográficas- S -04 °48'29,2" e W- 47 °45'17,3" marcadas nos fornos

Endereço para Correspondência- [REDACTED]

05) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 07
Homem: 07 Mulher: 00
Adolescente: menor de 16 anos – 00
De 16 a 18 anos:- 00
Empregados encontrados em atividade- 06
Empregados registrados sob ação fiscal: 07
Homem: 07
Mulher: 00
Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 00
Empregados resgatados:
Homem: 07 Mulher: 00
Adolescente: menor de 16 anos : 00
Valor bruto da rescisão: R\$ 11.669,73
Valor líquido recebido: R\$ 9.908,15
Número de Autos de Infração lavrados: 12

Guias Seguro Desemprego emitidas: 07

Número de CTPS emitidas: 00 (Duas CTPS emitidas pela Agência de Açaílândia)

Termos de apreensão e guarda: 01

Termo de interdição : 00

Número de CAT emitidas: 00

Motoserras apreendidas pela PRF ¹ - 03

1-As motosserras foram apreendidas na carvoaria pela PRF e entregues no posto do IBAMA em Açaílândia-MA

06)- DA LOCALIZAÇÃO DA CARVOARIA

A Carvoaria está localizada na área rural do município de Rondon do Pará e para se chegar até o local o Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM acompanhado do Procurador do Trabalho e da Polícia Rodoviária Federal, seguiu a BR-010 a partir de Açaílândia em direção a Itinga-MA e após percorrer 14 km na rodovia, entra a esquerda numa estrada de terra em direção ao Assentamento 54 Bis. Após o Assentamento percorrido mais 08 km a Carvoaria foi localizada.

07- DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A Carvoaria está instalada numa propriedade rural no município de Rondon do Pará, e segundo o empregador, Sr. [REDACTED], doravante denominado [REDACTED] pertence ao Sr. [REDACTED] que não foi encontrado pela fiscalização. Conforme declaração do empregador os 21 fornos que compõem a Carvoaria foram adquiridos do Sr. [REDACTED]. Esta é uma amostra como se encontram as pequenas unidades produtoras de carvão. O proprietário da terra não é dono da carvoaria ou não aparece, alguém estranho a propriedade construiu os fornos e uma terceira pessoa produz o carvão. Este é apenas o início de uma cadeia de eventos ilegais que resultará na entrega do carvão a uma Siderúrgica que por sua vez faz de conta que nada sabe.

É possível afirmar que a carvoaria com 21 fornos, regularmente abastecida com madeira da floresta nativa e dispondo de mão-de-obra para todas as tarefas a serem executadas, poderá produzir mensalmente 400 metros cúbicos de carvão.. Segundo informações do Carbonizador (empregado responsável pela produção do carvão), a Carvoaria está produzindo de 05 a 06 cargas de carvão por mês. As cargas estão estimadas entre 55 e 60 metros cúbicos de carvão. Percebe-se que a Carvoaria está produzindo aquém de sua capacidade instalada.

Para a produção do carvão, não existe área de manejo florestal que possa assegurar o aproveitamento racional dos recursos naturais nem ela funciona a partir de resíduos de serraria. Toda produção do carvão é de madeira proveniente de floresta nativa, portanto é possível afirmar que a Carvoaria funciona ilegalmente e todo carvão produzido ali não tem origem legal, pois não existe autorização para o aproveitamento da madeira nem licença de operação da carvoaria.

O carvão vegetal produzido na carvoaria contribui para alimentar o parque siderúrgico de Açailândia-MA e no caso em tela o empregador não informou o destino de suas cargas. Afirmou em seu depoimento " que sabe que todo carvão vai para as siderúrgicas, mas não sabe com chegam lá" . Via de regra, os produtores de carvão cujas carvoarias não tem licença de operação, oferecem muita resistência para revelar qual é a siderúrgica compradora do seu produto. O carvão vegetal tornou-se uma atividade econômica predatória ao meio ambiente, mas muito compensador para alguns.

07.1- DA INTERMEDIAÇÃO NA VENDA DO CARVÃO

No dia 01 de outubro de 2009, quando o GEFM chegou na Carvoaria, o veículo de Placa [REDACTED] estava sendo carregado de carvão com uma Guia Florestal e Nota Fiscal da Madeireira Padroeira do Norte que fica no município de Cidelândia-MA (doc. anexo).



Inquirido, o motorista [REDACTED] que declarou ser empregado do Sr. [REDACTED] inicialmente nada sabia, depois informou que a carga de carvão pertencia ao Sr. [REDACTED], CPF [REDACTED]. Informou ainda [REDACTED] em depoimento,(doc. anexo) " que o Sr. [REDACTED] compra carvão e vende para a Siderúrgica Viena; Que o Sr. [REDACTED] não tem carvoaria.". Os carregadores de carvão em depoimento, (doc. anexo) também informaram " que nunca pegou carvão em carvoaria do Sr. [REDACTED] já que ele não possui carvoaria". Para que o Sr. [REDACTED] pudesse negociar com carvão sem produzir, o Sr. [REDACTED] , assegura " que a carga de carvão que está carregando na Carvoaria do [REDACTED] pertence ao Sr. [REDACTED] e vai para a Viena com a nota da Madeireira Padroeira do Norte". Esta prática de comprar carvão numa pequena carvoaria e acobertar a carga com nota de empresa legalizada é corrente, conforme afirmação do Sr. [REDACTED] (doc. anexo) " que as pessoas que compram carvão na carvoaria do declarante possuem carvoarias legalizadas, sendo que precisam de carvão do declarante para completar suas cargas para venderem para as siderúrgicas. E prossegue o Sr. [REDACTED] " que o [REDACTED]) não possui carvoaria, nem notas; que o [REDACTED] consegue notas com as carvoaria legalizadas". Desta prática os carregadores tem conhecimento e declararam, " que também no último mês fez vários carregamentos de carvão para o Sr. [REDACTED] na Madeireira do [REDACTED] (Madeireira Padroeira do Norte), inclusive completando cargas na carvoaria do [REDACTED] . Destas intermediações resulta como grande beneficiário do negócio, o atravessador que tem lucro garantido e para os pequenos produtores é a garantia de

renda. No caso apurado, a carga de carvão do produtor foi vendida por R\$ 2.500,00 e conforme nota fiscal , seria entregue a siderúrgica Viena por R\$ 5.000,00. Para os trabalhadores que estão expostos aos riscos da atividade, restam os baixos salários.

07.2- DA APREENSÃO DO VEÍCULO E DA CARGA DE CARVÃO

Constatada a ilegalidade da carga de carvão, haja vista que estava sendo produzida numa carvoaria ilegal e com nota fiscal de empresa totalmente diversa do local da produção e por declarações conflitantes do motorista quanto a posse e procedência do veículo, o motorista Railon foi orientado a dirigir-se com a carga para o Posto da Polícia Rodoviária Federal de Açaílândia.

Enquanto o veículo trafegava da Carvoaria para o Posto da PRF, o motorista fez contato com o Sr. [REDACTED] e este compareceu ao local. O contato foi confirmado pelos carregadores de carvão que vieram no veículo ao informarem " que ontem no deslocamento do caminhão apreendido na carvoaria até o posto da PRF de Açaílândia o Sr. [REDACTED] ligou para o Sr. [REDACTED] informando que o caminhão foi apreendido; que após esta ligação o Sr. [REDACTED] recebeu nova ligação do Sr. [REDACTED] no telefone do [REDACTED] tendo comentado que de mentira em mentira ia terminar se lascando" . O Sr. [REDACTED] informou ao Procurador do Trabalho, perante os Auditores Fiscais e Policiais que integravam a equipe, que conseguia as notas fiscais na Madeireira Padroeira do Norte pois é amigo do proprietário. No dia seguinte o Sr. [REDACTED] negou-se a assinar sua declaração.

Parte da equipe dirigiu-se ao Posto do IBAMA e informou o ocorrido ao Sr. [REDACTED] que prontamente afirmou que a carga seria apreendida. Ao mesmo tempo os Policiais vistoriaram o veículo que transportava a carga e constataram que havia adulterações no chassi e outras irregularidades . Após pesquisa nos sistemas de controle da PRF ficou constatado que se tratava de veículo roubado.

07.3- DESLOCAMENTO DA EQUIPE A MADEIREIRA PADROEIRA DO NORTE



De posse das informações colhidas na Carvoaria e com o Sr. [REDACTED] a equipe de fiscalização dirigiu-se a Madeireira Padroeira do Norte, constatando que no local está em plena atividade uma carvoaria com 60 fornos. Na Madeireira apresentou-se a fiscalização o Sr. [REDACTED] que declarou ser sócio do empreendimento e foi informado dos fatos referentes a nota fiscal e a carga. O Sr. [REDACTED] indicou o endereço da empresa em Açaílândia e no dia 03.10.2009 a Coordenadora da Equipe,

o Procurador do Trabalho e integrantes da PRF se dirigiram até o escritório da empresa, informaram as ocorrências e o Sr. [REDACTED] que se apresentou em nome da empresa

assegurou que se necessário fosse a Madeireira assumiria responsabilidades perante o Sr. [REDACTED], até mesmo o pagamento dos empregados no caso de encerramento dos contratos.

08) FISCALIZAÇÃO NA CARVOARIA

No dia 01 de outubro de 2009 o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, iniciou a fiscalização na Carvoaria. Ao chegar ao local identificou o Sr. [REDACTED], irmão do Sr. [REDACTED] responsável pelas tarefas do dia-a-dia da unidade produtora de carvão. O Sr. [REDACTED] não foi encontrado no local, mas no dia 03.10.09 compareceu a agencia do trabalho de Açaíândia e prestou depoimento e assumiu a responsabilidade pela Carvoaria. A carvoaria estava em plena atividade e foram identificados 06 empregados. Todos foram entrevistados, declarando suas datas de admissão, forma de remuneração, funções e questões referentes a segurança e saúde. Foram identificados os empregados nas funções de batedor de tora (empregado que carrega e descarrega a madeira), forneiro (empregado que enche o forno com madeira e retira o carvão) bandeirador (empregado que trabalha com o operador de motosserra arrumando a madeira para ser transportada), operador de motosserra (empregado que corta a madeira) e carbonizador(empregado que tem a função de converter a madeira em carvão).Como se trata de pequena unidade os empregados se revezam nas tarefas, exceto aquelas do operador de motosserra e do carbonizador.



Carvoaria e empregados entrevistados pela fiscalização

09- DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

09.1-Empregados sem anotação de CTPS e sem registro –Todos os empregados encontrados na carvoaria estavam na mais absoluta informalidade, não estando anotado seus contratos de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social _CTPS nem foram anotados em livro de registro de empregados, fichas ou sistema equivalente. Não assinar da CTPS, se traduz de imediato na negação dos benefícios previdenciários, condenando o trabalhador a nunca ter direito a uma aposentadoria, a não poder adoecer, uma vez acidentado, depender da boa vontade do empregador ou na pior das hipóteses decorrente de acidente vier a ficar impossibilitado de trabalhar, também deixar a família sem a renda. A falta de assinatura da CTPS não deve ser vista como mera infração trabalhista, constituindo crime contra a organização do trabalho.

09.2- Sem garantia de piso salarial - trabalho só na produção- Todos os empregados estavam trabalhando no sistema de produção uns associados a produção de lenha e outros a produção do carvão. Para batedores de tora, operador de motosserra e bandeirados o salário era definido por cargas de madeira, que sempre correspondem a quantidade que cabe nos fornos. Para forneiros, encher o forno de madeira e retirar o carvão, para o carbonizador por quantidade de carga de carvão produzida. Não era assegurada uma remuneração mínima, quando a produção era reduzida.

09.3- Sem data certa para o pagamento dos salários- Os salários pagos aos empregados não eram formalizados em folha de pagamento nem recibos e sem calendário previamente definido, não sendo possível apurar corretamente os valores da remuneração. A prática do pagamento eram os adiantamentos e as anotações feitas nos cadernos. Os empregados declararam que os pagamentos dos meses anteriores a setembro haviam sido quitados.

09.4- Sem depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS- O empregador não efetuava os recolhimentos referente ao Fundo de Garantia dos empregados.

09.5-Admitir empregado que não tem Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS – O empregador admitiu 02 empregados que sequer dispunham de CTPS, demonstrando claramente o propósito de mantê-los na informalidade. Sob o pretexto de que o empregado não dispõe do referido documento, não seria possível a anotação, hipótese que deve ser desconsiderada, pois na localidade a emissão de CTPS ocorre regularmente. Se ainda assim não houvesse a emissão deveria o empregador fornecer ao empregado no ato da admissão documento que constasse anotações referentes a contratação do empregado.

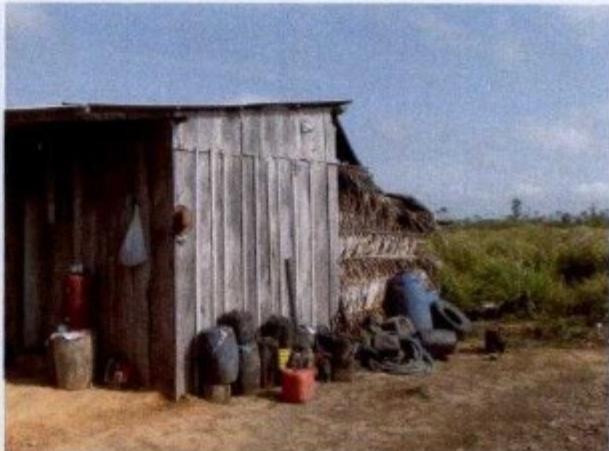
09.6- Sem folgas semanais- Os empregados informaram que permanecem na carvoaria por cerca de 30 dias, para poderem retornar as suas residências. Como o trabalho é sempre na produção, então é comum o trabalho aos sábados, domingos e feriados. A Carvoaria fica distante cerca de 50 km de Açaílândia, local em moram o proprietário e os trabalhadores. Na Carvoaria não passa veículo de linha regular de transporte de passageiros, só passando a 08 km distante de onde estão alojados [REDACTED]. carbonizador, declara, " que permanece em média 30 dias na carvoaria que fica a uns 50 km de Açaílândia; que passa carro de linha a 08 km do local".

10- DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO - NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE.

A atividade de produção de carvão vegetal no modelo adotado pela Carvoaria fiscalizada, utilizam fornos de tijolos no formato de um iglu e todas as tarefas são manuais, expondo os empregados a uma série de riscos decorrentes da atividade. Há riscos de quedas de toras na atividade de carregar e descarregar a madeira, na movimentação das toras para encher os fornos, graves riscos resultantes dos gases provenientes da queima da madeira no serviço de retirada do carvão dos fornos, pois é muito comum se retirar o carvão com forno sem resfriamento e riscos decorrentes da operação da motosserra. A seguir serão descritos as principais irregularidades encontradas.

10.1- Sem alojamento adequado- Os empregados estavam alojados em um local que fora destinado anteriormente como alojamento dos trabalhadores do Sr. [REDACTED]. A construção está sendo desmontada, denotando sinais de abandono. A madeira retirada está com os pregos e

fica espalhada no local onde os trabalhadores circulam. Um trabalhador dorme em um cômodo com piso de terra batida e servindo para depositar restos de pneus e rodas velhas de veículos.. Alguns cômodos tem uns pequenos armários mas não cabem os pertences dos trabalhadores, ficando as roupas penduradas em cordas no interior dos quartos. O mato circunda a construção onde se acumula o lixo. É frequente a falta de água para consumo e para o asseio corporal. O gerente da Carvoaria estava alojado em um barraco de tábuas, de piso de terra, sem instalações sanitárias. Ao redor do barraco havia um acúmulo de tralhas, desde baldes com óleo lubrificantes, pneus velhos, tambores de plástico e mangueiras de plástico. O barraco tem uma das laterais fechada com palha de palmeira e lona plástica. No seu interior preparavam-se os alimentos em fogareiros de barro.



Vista das laterais do barraco onde morava o gerente e sua mulher.



Vista do local onde estão alojados que está sendo desmontado.



Interior de um dos cômodos. Piso de terra e sem armários.



10.2- Sem o fornecimento de água potável- As tarefas na carvoaria exigem grande esforço físico e a exposição a forte carga solar e calor emanado dos fornos, se faz necessário constante reposição hídrica para os trabalhadores . A água fornecida era proveniente de um poço da Fazenda do Sr. [REDACTED] mas ao chegar a Carvoaria era armazenada em locais impróprios, não assegurando condições de higiene. Um dos pontos de armazenamento era uma caixa d'água que ficava ao relento, depositada diretamente no chão próximo ao local do banho onde estava alojado o Gerente e sua esposa. Em outro ponto, era armazenada ao relento em dois tambores de plástico de origem desconhecida, próximo ao jirau utilizado pela cozinheira para lavar os utensílios de cozinha onde se formou uma lama de odor desagradável. Pela falta constante de água no local onde os trabalhadores estavam alojados, era comum armazenar a água em tambores de plásticos reaproveitado de embalagem de óleo lubrificante.



Água armazenada em caixa dágua e tambores plásticos ao relento



10.3- Operadores de motosserra sem treinamento- O empregador não comprovou o treinamento específico para os operadores de motosserra, de forma que os empregados que trabalhavam operando tal equipamento o faziam sem qualquer forma de orientação a respeito da utilização segura da máquina. O trabalhador que opera motosserra está exposto a riscos como vibração, ruído, acidentes com quedas de toras.

10.4-Deixar de realizar o exame admissional- Nas entrevistas com empregados estes declararam que não tinham sido submetidos a avaliação médica, antes de iniciar suas atividades e desta forma privando os mesmos de qualquer acompanhamento sobre os danos que as atividades desenvolvidas e o ambiente de trabalho pudessem causar à sua saúde. Desta forma deixou o empregador de realizar a prevenção da saúde dos empregados

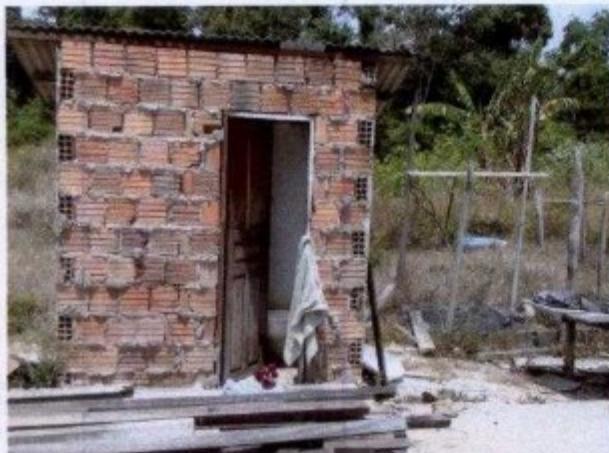
10.5- Sem material necessário a prestação de primeiros socorros- O empregado deixou de dotar o local de trabalho de material qualquer material para a prestação de primeiros socorros aos trabalhadores em caso de acidente. A atividade de produção de carvão envolve riscos como exposição a calor excessivo, desidratação, inalação de gases emanados da queima do carvão, riscos ergonômicos decorrentes das posturas de trabalho e do carregamento de toras e de carvão, vibração e ruídos da operação de motosserra e riscos de acidentes. O local distava cerca de 50 Km do centro urbano mais próximo dificultando sobremaneira o atendimento em caso de acidente, sem as primeiras intervenções no local.

10.6- Sem fornecimento de equipamentos de proteção individual- EPI- O empregador não garantia o fornecimento gratuito dos Equipamentos de Proteção Individual -EPI para todos os empregados adequados aos riscos e em perfeito estado de conservação, tais como calçados de proteção, luvas, respiradores, óculos de proteção, entre outros , para a execução segura das tarefas na carvoaria Não era fornecido capacete ou outra proteção contra as radiações solares, nem perneira para trabalhador da lenha, nem respiradores, principalmente para quem seca o forno. Ao se abrir o forno de carvão, ainda estão presente em grande quantidade monóxido de carbono (asfixiante), dióxido e outros gases resultantes da queima da madeira. Estão presentes no ambiente de trabalho os riscos decorrentes do calor excessivo e exposição a radiação não-ionizante, com risco de desidratação; riscos ergonômicos decorrentes da movimentação de cargas (carvão e toras de madeira); vibração e ruídos na operação de motosserra, entre outros. Os EPIs garantem a integridade física dos trabalhadores e o não fornecimento expõe os empregados aos riscos de acidentes.



Trabalhadores sem equipamento de proteção individual em plena atividade.

10.7 - Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores- Constatamos que o empregador deixou de dotar de instalações sanitárias o local onde permaneciam os trabalhadores. Também não havia instalações na carvoaria. Não havia instalações sanitárias compostas por lavatórios e mictório, nem fornecimento de papel higiênico e nem recipiente para a coleta de lixo. No local onde estavam alojados restava uma instalação que tinha um vaso sanitário, mas não havia descarga de água funcionando e não restava outra alternativa que não fosse o mato. Onde devia ser o lavatório restava um cano. . O trabalho em carvoaria pelas condições do material manuseado, pelo ritmo de trabalho intenso e pelas condições climáticas da região provocam grande sujidade aos trabalhadores, mas só havia um chuveiro, mas como era freqüente a falta de água, os trabalhadores tomavam banho nos tanque da carvoaria. Próximo ao barraco do gerente e do local de preparo das refeições o local do banho era um quadrado de madeira fechado com uma lona plástica, sem oferecer nenhuma privacidade.



O que sobrou da instalação sanitária. Existe o vaso mas a descarga não funciona

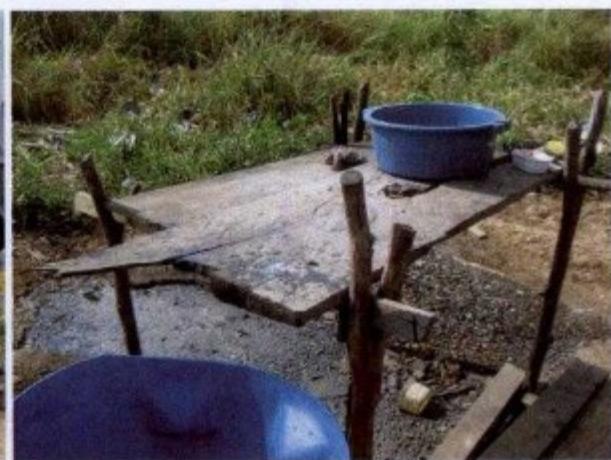


10.8- Sem local adequado para o preparo das refeições- As refeições eram preparadas em um barraco construídos de pedaços de madeira coberto de lona plástica preta, de piso de terra batida, com a madeira amarrada com cipó, e um rudimentar fogareiro de barro era utilizado para cozinhar os alimentos. Não havia lavatório e um improvisado jirau de madeira apoiado em quatro forquilhas servia para lavar os alimentos e os utensílios, formando uma lama embaixo que se acumulava e exalava odor desagradável. A água ficava nos tambores de plástico

armazenado ao relento. Junto ao barraco ficava o local do banho. Um pacote contendo arroz em sacos estava depositado diretamente sobre o piso de terra.



Barraco de madeira servia como local para preparo das refeições



Vista lateral do barraco e o jirau onde a lama se acumulava



Alimentos jogados no chão e água armazenada em tambores ao relento.

11- DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS DURANTE AÇÃO FISCAL

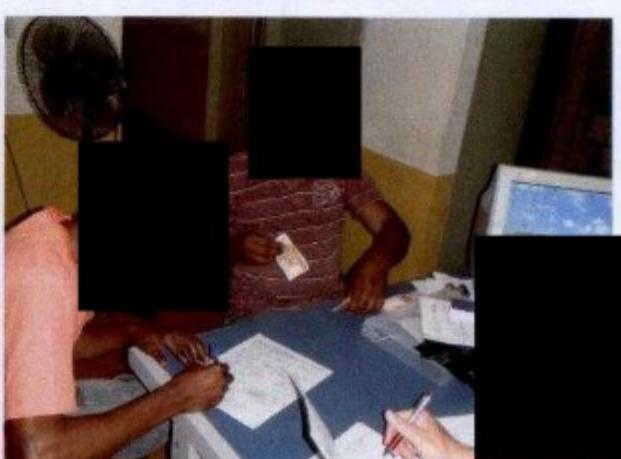
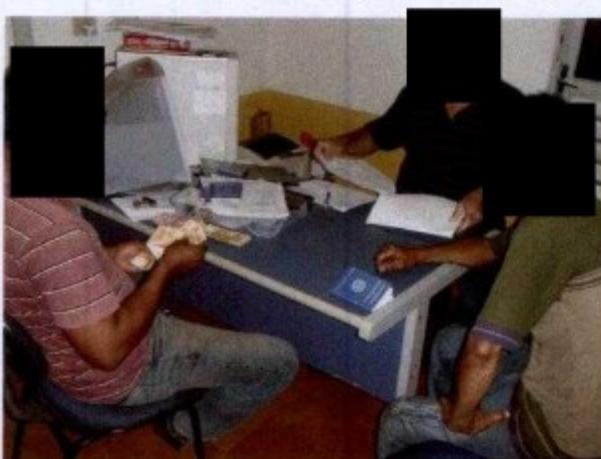


O empregador foi notificado através da Notificação para Apresentação de Documentos- NAD no dia 01.10.2009 e compareceu a Agencia do Trabalho em Açailândia no dia 03.10.2009, prestou depoimento aos auditores fiscais, na presença do Procurador do Trabalho e ao final foi lavrada uma ata da reunião.(doc. anexo).

O empregador levantou algumas questões referentes as datas e adiantamentos feitos aos empregados e no dia 04.10.2009 a fiscalização retornou a Carvoaria entrevistou todos os empregados na presença do Sr. [REDACTED] (irmão do proprietário e gerente) e todas as dúvidas foram dirimidas. A partir deste levantamento foi feito uma planilha de cálculos e entregue ao empregador.

Diante da situação em que se encontravam os empregados, o empregador responsável pela Carvoaria foi orientadas a rescindir todos os contratos de trabalho dos empregados listados pela auditoria do trabalho, com pagamento dos salários atrasados e verbas trabalhistas respectivas

O empregador acompanhado de sua contadora, anotou as carteiras de trabalho dos 07 empregados, inclusive de um trabalhador que havia saído e efetuou o registro no livro de registro de empregados, pagou os salários e as verbas rescisórias no dia 06 de outubro de 2009 na Agencia do Trabalho de Açailândia-MA. A Carvoaria fica no município de Rondon do Pará, mas como todos os trabalhadores e o empregador residem em Açailândia os trabalhos ocorrem nesta cidade.



Empregador efetuando o pagamento aos trabalhadores, assistido por Auditor Fiscal



O empregador assinou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho.

Foram lavrados 13 autos de infração abaixo relacionados

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01421675-2	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2 01421665-5	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3 01421666-3	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4 01421940-9	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5 01421941-7	131454-8	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6 01421942-5	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7 01421943-3	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8 01421944-1	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9 01421668-0	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10 014216671	0013960	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias as disposições de proteção ao trabalho	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho
11 01421669-8	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

12	01421670-1	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
13	01421671-0	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho

Foi lavrado 01 termo de apreensão referente aos cadernos encontrados com anotações dos empregados que foram reproduzidos e lavrado termo de devolução.

Foram emitidos 07 formulário Seguro Desemprego Trabalhador Resgatado conforme relação abaixo em ordem alfabética:

nº	NOME DO EMPREGADO	ORIGEM	Nº CTPS-SÉRIE	Nº DO FORMULÁRIO
01	[REDACTED]	Maranhão	[REDACTED]-MA	39.677
02	[REDACTED]	Maranhão ²	[REDACTED]-MA	39.679
03	[REDACTED]	Ceará ³	[REDACTED]-MA	39.686
04	[REDACTED]	Pará ⁴	[REDACTED]-PA	39.681
05	[REDACTED]	Maranhão	[REDACTED]-MA	39.678
06	[REDACTED]	Maranhão	[REDACTED]-MA	39.680
07	[REDACTED]	Maranhão	[REDACTED]-MA	39.685

02-Já foi cadastrado no PIS mas não apresentou o número. 03 e 04- Residentes no Maranhão.

12- CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel entende que empregador qualificado mantém os trabalhadores da Carvoaria em situação contrária às disposições de proteção ao trabalho.

Como consequência dessa forma de contratação, os trabalhadores poderão sofrer danos físicos e terem comprometimento a sua saúde, uma vez que estão submetidos à condição degradante de vida e trabalho, alojados em barracos de madeira, exercendo suas atividades sem o fornecimento regular de todos os equipamentos de proteção, consumindo água sem nenhum tratamento, sem dispor de instalações sanitárias, sem a menor atenção a saúde, não realizando sequer os exames médicos, sem as CTPS assinadas e por conseguinte sem a garantia de cobertura previdenciária, sem direito ao repouso remunerado, isolados da família por 30 dias em instalações precárias

O que se observa no caso em tela é a exploração irracional e predatória dos recursos naturais, com a conversão da mata nativa em carvão vegetal sem a concessão de licenciamento ambiental, trabalhadores sem a formalização de seus contratos de trabalho e sem atenção a segurança e a saúde, e por conseguinte a função social da propriedade e os valores sociais do trabalho continuam a ser desrespeitados e ainda há trabalhadores submetidos a condições degradantes.

Essa realidade das atividades laborais no meio rural tem demonstrado que, atualmente, a conduta típica mais verificada é a sujeição do trabalhador a condições degradantes de trabalho.

Nesse sentido a definição de “trabalho degradante” de [REDACTED]

[REDACTED]:

⁵-Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação. Artigo: trabalho com redução à condição análoga à de escravo: análise a partir do trabalho decente e de seu fundamento, a dignidade da pessoa humana. São Paulo: LTr, 2006. pp 132-133.

"(...) Assim, se o trabalhador presta serviços exposto à falta de segurança e com riscos à sua saúde, temos o trabalho em condições degradantes. Se as condições de trabalho mais básicas são negadas ao trabalhador, como o direito de trabalhar em jornada razoável e que proteja sua saúde, garanta-lhe descanso e permita o convívio social, há trabalho em condições degradantes. Se, para prestar o trabalho, o trabalhador tem limitações na sua alimentação, na sua higiene, e na sua moradia, caracteriza-se o trabalho em condições degradantes. Se o trabalhador não recebe o devido respeito como ser humano, sendo, por exemplo, assediado moral ou sexualmente, existe trabalho em condições degradantes".

Vê-se que não é o cerceamento da liberdade o elemento configurador dessa modalidade de trabalho análogo ao de escravo, mas a supressão dos direitos mais essenciais do trabalhador, de seu livre arbítrio, de sua liberdade de escolha, mesmo de sua condição de ser humano.

Assim, servindo-nos mais uma vez de [REDACTED] "pode-se dizer que trabalho em condições degradantes é aquele em que há a falta de garantias mínimas de saúde e segurança, além da ausência de condições mínimas de trabalho, de moradia, higiene, respeito e alimentação. Tudo devendo ser garantido – o que deve ser esclarecido, embora pareça claro – em conjunto; ou seja, e em contrário, a falta de um desses elementos impõe o reconhecimento do trabalho em condições degradantes.

Os trabalhadores da Carvoaria do Sr. [REDACTED] foram encontrados em condições degradantes, situação esta configurada pelas precárias condições de segurança e saúde verificadas no local, conforme já descritos nos subitens deste relatório.

Os empregados foram retirados da Carvoaria, haja vista que se configuram como degradantes as condições em que se encontravam, por não haver cumprimento das disposições relativas à segurança e à saúde nem o empregador cumpre com as obrigações do contrato de trabalho.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2009.

[REDACTED]

Coordenadora

[REDACTED]
[REDACTED]
Su [REDACTED] denador